



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 538.

04 DE ABRIL DE 2024.

**“INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO POR
DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
À SAÚDE, AMBAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
RAFAEL/RN.”**

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Juvêncio Soares, 399 – centro, São Rafael/RN - 59.518-000
CNPJ 08.085.417/0001-06
www.saorafael.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 538, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“Institui o Incentivo Financeiro por Desempenho aos Profissionais da Atenção Primária à Saúde, ambas no âmbito do Município de São Rafael/RN.”

Eu, Reno Marinho de Macedo Souza, Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de minhas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui, no âmbito do Município de São Rafael/RN, o **Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais da Primária à Saúde.**

Parágrafo único - Os pagamentos descritos no *caput* são distintos entre si e oriundos das portarias 2.979, de 12 de novembro de 2019, 960, de 17 de julho de 2023 e 635, de 22 de maio de 2023, respectivamente, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O pagamento do **incentivo financeiro por desempenho** será devido aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem, dentistas, técnicos em saúde bucal, auxiliares de consultório dentário, agentes comunitários de saúde, Nutricionista, Psicólogo, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Educador físico, Fonoaudiólogo e Farmacêutico lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto permanecerem nessa condição e que desempenhem suas atribuições como executores junto às Equipes de Atenção Primária à Saúde homologadas.

Art. 3º - O pagamento do **incentivo financeiro por desempenho** terá como base até 60% (sessenta por cento) dos recursos a serem repassados para o desempenho das Equipes vinculado ao programa **DESEMPENHO vigente protagonizado pelo Ministério da Saúde** para a maioria das equipes existentes, e exclusivamente para equipe da ESF 3 da Zona Rural será utilizado ao parâmetro de até 70% (setenta), e será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes da atenção primária credenciadas e cadastradas no SCNES, segundo avaliação do Ministério da Saúde considerando o cumprimento de metas para cada indicador por equipe e condicionado a publicação do Desempenho pelo Ministério da Saúde e sua periodicidade.

Parágrafo único: O **incentivo financeiro do pagamento por desempenho** repassado ao Município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do *caput*.

Art. 4º: O valor do incentivo devido aos profissionais de saúde será pago com base no valor repassado pelo Ministério da Saúde e será calculado da seguinte forma:

I – Dos 60% destinados no Art. 3º para a Equipe Saúde da Família I, II e IV será rateado para os profissionais, Enfermeiros, Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem e/ou Auxiliar de Enfermagem;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

- II – Dos 70% destinados no Art. 3º para a Equipe Saúde da Família III será rateado para os profissionais, Enfermeiros, Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem e/ou Auxiliar de Enfermagem;
- III – Dos 60% destinados no Art. 3º para a Equipe Saúde Bucal será rateado para os profissionais Dentista, Técnicos Saúde Bucal e/ou Auxiliares de Saúde Bucal;
- IV – Dos 60% destinados no Art. 3º para a Equipe Multiprofissional será rateado de forma igualitária entre os profissionais de nível superior considerando a proporcionalidade da carga horária individual de cada categoria profissional vinculada a Equipe Multiprofissional, Nutricionista, Psicólogo, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico, Fonoaudiólogo e/ou Farmacêutico;
- V – Cada equipe receberá a premiação de acordo com os recursos obtidos pelo cumprimento de suas metas, aferida por avaliação periódica do Ministério da Saúde; e
- VI- Quando e se o Ministério encaminhar **parcela extra ou incentivo extra** concedido pelo alcance de metas a programas específicos, este será rateado 100% entre os profissionais da equipe da atenção primária do respectivo programa, considerando os profissionais que tenham recebidos no mínimo 08 (oito) parcelas do Incentivo no exercício referente ao incentivo extra.
- VII- quando por ventura algum profissional não fizer jus ao recebimento do incentivo o valor que seria destinado a esse profissional entrará no cálculo de rateio para sua Equipe de Referência.
- Art. 5º - O Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Primária a Saúde:**
- I – O pagamento será realizado sempre no mês subsequente ao que foi recebido pelo ente municipal, consoante o repasse do Ministério da Saúde;
- II – Não será incorporado ao salário-base dos profissionais para nenhum efeito;
- III – Não servirá de base para cálculo de eventual benefício, adicional ou vantagem;
- IV – Não será devido quando o profissional não for assíduo e pontual, considerando a assiduidade e o cumprimento integral da jornada de trabalho semanal, bem como a observância dos horários de entrada e saída firmados pela Secretaria de Saúde;
- V - Será reavaliada a cada quadrimestre de acordo com a nota obtida pelo desempenho do profissional, instituída pelo Ministério da Saúde por vigência;
- VI – Mensalmente será avaliado individualmente a inserção e/ou entrega das informações referente as produções de rotina da Atenção Primária à Saúde, conforme o cronograma de entrega e/ou envio estabelecido pelo Município para que seja realizada a inserção do incentivo de desempenho na folha de pagamento;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Não fará jus ao **Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Primária a Saúde** o servidor que:

- I** – Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;
- II** – Por ocasião de atestado médico de mais de 15 (quinze) dias, férias, licenças e/ou qualquer outro afastamento da Equipe de Atenção Primária a Saúde por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos.
- III** – Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou se negar a exercer ações e atribuições inerentes ao Programa Nacional de Atenção Primária à Saúde, Campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e ações que beneficiem a população diretamente, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- V** - Não fará jus ao recebimento da referida gratificação os profissionais que não participarem ou não justificarem sua ausência em cursos de qualificação oferecidos no âmbito público no qual forem dispensados de sua função para participarem dos mesmos.

Art. 7º - Será criada a Comissão de Revisão do Incentivo Financeiro, composta por 10 (dez) Membros, que será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, oriundos dos repasses feitos pelo Ministério da Saúde publicadas pelo referido Ministério para efetivação dos repasses de Desempenho.

Art. 9º - O **Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Primária a Saúde** de que trata esta Lei permanecerão enquanto o Ministério da Saúde mantiver os repasses do referido programa.

Art. 10º - O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroagindo a janeiro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 442/2020, São Rafael/RN, de 03 de abril de 2020.

São Rafael/RN, 04 de abril de 2024.


RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal